



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

DECRETO Nº 4718/2016, 1º de junho de 2016.

Institui Comissão Permanente do Plano Municipal de Educação de Céu Azul e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e no que dispõe o Art. 5º da Lei Municipal nº 1583/2015, de 8 de julho de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação - PME, no âmbito do Município de Céu Azul, constituída por membros titulares e membros suplentes eleitos por seus pares, indicados por suas respectivas entidades e/ou segmentos, para orientar a implementação, operacionalização, monitoramento e avaliação do PME deste Município.

Art. 2º O mandato da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação terá duração até o último ano de vigência deste PME, a contar da entrada em vigor deste Decreto, e sua composição poderá ser modificada, a critério do Chefe do Executivo Municipal, obedecendo aos critérios da Lei Federal nº 13.005/2014, da Lei Municipal nº 1583/2015 e demais legislações pertinentes.

Art. 3º A Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, considerados os critérios da Lei Federal nº 13.005/2014, da Lei Municipal nº 1583/2015 e demais legislações pertinentes, será composta por:

- I. 3 (três) Representantes da Secretaria Municipal de Educação nomeados por Ato Oficial do Executivo Municipal;
- II. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- III. 1 (um) representante da Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores;
- IV. 1 (um) representante do Fórum Municipal de Educação.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação funcionará em caráter excepcional, até que seja instituído oficialmente o Fórum Municipal de Educação, com número reduzido de integrantes.

Art. 4º A Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação deverá reunir-se em até 90 (noventa) dias da data de sua instituição, com vistas à elaboração de seu Regimento Interno no qual constarão suas atribuições, a periodicidade em que seus Planos de Monitoramento e Avaliação serão realizados, bem como os mecanismos de ação a serem utilizados por seus membros para o monitoramento e avaliação das metas e estratégias constantes na Lei Municipal nº 1583/2015.

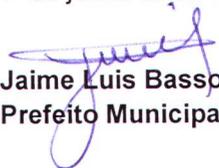
Art. 5º A Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação estará subordinada a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, em 1º de junho de 2016.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Dia: 1º / 6 / 2016
Página: 5 e 6 educação 1344


Jaime Luis Basso
Prefeito Municipal